

|                                                                                                                                                                            |                          |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Leonília Maria Barreira Aguiar Paiva                                                                                                                   |                          |                             |
| <b>EMENTA:</b> Orienta o Colégio Cívico Militar Academos sobre situações envolvendo o estudante S.A.A, matriculado no 2º ano do ensino fundamental, no ano letivo de 2024. |                          |                             |
| <b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira                                                                                                                           |                          |                             |
| <b>PROCESSO Nº</b> 30021.001827/2024-39                                                                                                                                    | <b>PARECER:</b> 852/2024 | <b>APROVADO:</b> 12/11/2024 |

## I – RELATÓRIO

Leonília Maria Barreira Aguiar Paiva, diretora do Colégio Cívico Militar Academos, sediado na Rua Costa Barros, 850, Aldeota, CEP: 60160-281 – Fortaleza-CE, protocolou neste Conselho Estadual de Educação (CEE) no Sistema Único Integrado da Tramitação Eletrônico (Suite) o processo nº 30021.001827/2024-39 contendo requerimento encaminhado por e-mail, no dia 29 de agosto de 2024. No requerimento, a diretora solicita orientações deste Conselho, no que se refere a situações envolvendo o estudante S.A.A., nascido em 10 de fevereiro de 2017, filho de Suely da Silva Araújo e Francisco Airton Lira Araujo, matriculado no 2º ano do ensino fundamental, no ano letivo de 2024.

Ao receber o processo, a equipe de auditoria do CEE procedeu a extenso e minucioso relatório que demandou tempo e disponibilidade das partes interessadas e ouvidas. Por fim, encaminhou o relato à Câmara de Educação Básica, para esta conselheira ajuizar este parecer.

Para dar prosseguimento ao processo, foi fundamental para o nosso voto, as informações contidas no relatório 072/2024, exarado pela técnica do Núcleo de Auditoria – NUCA/CEE, Luzia Helena Veras Timbó, que fundamenta a presente questão, a partir de um trabalho cuidadoso de escuta das partes e posterior descrição, com fidelidade e imparcialidade, diante dos fatos arrazoados.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

No contexto deste processo, o Colégio Academos procurou este Conselho como forma de se resguardar e respaldar as suas tomadas de decisões e dúvidas em relação ao trato com o aluno S.A.A. Além disso, consulta também quanto à possibilidade da não renovação da matrícula do referido aluno para o ano seguinte, por uma série de motivos já apresentados no relatório que subsidiou o presente Parecer.

FOR: GR  
REV: KB

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 852/2024

Importante destacar que, no caso em questão, foi possível depreender, a partir do relatório exarado pela auditoria, que o Colégio Academos se implicou com a situação, demonstrando interesse e buscando atuar de forma profissional e responsável com os envolvidos.

Na situação aqui descrita, temos a escola, em uma posição de inquietação em busca de apoio para os procedimentos social e pedagógicos adotados, enquanto instituição credenciada para oferecer formação e ensino; e, de outro lado, temos a família, buscando exercer o importante papel de defesa, acompanhamento e garantia dos direitos de seu filho.

Reconhecemos que a inclusão escolar vem acontecendo em um processo que enseja muitos aprendizados, mudanças de paradigmas, mas também com inúmeros desafios enfrentados pelas escolas na busca da efetivação de um trabalho de qualidade. A inclusão escolar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit da Atenção com Hiperatividade (TDAH), como é o caso em questão, não implica tarefa fácil ou adaptação simples, mas sim em um esforço coletivo e estruturado para garantir o acesso ao currículo e a participação ativa do aluno junto à comunidade escolar e a seus pares.

Muitas escolas privadas, em alguns casos, ainda optam por recusar a matrícula de alunos, especialmente aqueles com TEA, alegando falta de estrutura ou de capacitação para atender às suas necessidades específicas. No entanto, a legislação brasileira indica que as escolas devem promover os ajustes pedagógicos, apropriando-se de metodologias e estratégias que atendam as singularidades e necessidades específicas dos alunos, ou seja, frente às dificuldades, a opção não seria "se livrar do problema" mas encará-lo como a possibilidade de retroalimentação e qualificação da prática, vendo os desafios como momentos de qualificação e aprendizado dos profissionais envolvidos, o que poderá beneficiar, especialmente outras crianças que se apresentarem em situações similares. As experiências, os tipos de procedimentos e de interações desenvolvidas com o aluno poderão definir a qualidade do seu desenvolvimento no contexto social como um todo, enriquecendo e potencializando o ambiente escolar.

A atenção dos professores é fundamental para as estratégias e adequações necessárias dos conteúdos e atividades, buscando minimizar o máximo possível as diferenças entre o que é proposto ao aluno e o que acontece em sala de aula. O professor pode ser um vetor imprescindível na mobilização do estudante, ajudando-o a superar a fase que enfrenta, por meio de atividades bem pensadas e elaboradas.

No caso da escola, faz-se necessária a apropriação, especialmente por parte dos gestores, das orientações pedagógicas e bases legais que regem o

FOR: GR  
REV: KB

 2/6  


Cont./Parecer nº 852/2024

ordenamento jurídico para o público-alvo da educação especial. A partir dessa compreensão, recomendamos reflexões junto aos professores e equipe da escola, para que todos busquem construir a noção de que não é o aluno que tem que se preparar para a escola e sim a escola que deverá construir, de forma acolhedora, as condições, adaptações e estratégias necessárias para que os alunos tenham acesso ao conhecimento por meio das atividades curriculares oferecidas e que envolvem os desafios das relações sociais e comportamentais, próprias das interações, como é o caso do aluno.

Dessa forma, recomendamos que a escola busque ampliar mecanismos de aperfeiçoamento e capacitação para o trato de circunstâncias que envolvam os estudantes e suas famílias, especialmente aquelas que incluem alunos da educação especial. Na presente situação, em que aconteceram registros de comportamentos agressivos e outros tipos de constrangimentos e conflitos entre o aluno, seus professores e colegas, a escola deve reforçar sua atenção e buscar intervenções que minimizem os danos causados por esse tipo de comportamento, sempre numa parceria indispensável com a família.

Nesse caso, recomendamos o desenvolvimento de um Programa de Formação Institucional, contemplando uma equipe multiprofissional, que privilegie ações de apoio aos professores no que diz respeito às práticas pedagógicas e organizacionais mais adequadas, favorecendo melhor ambiente de aprendizado, além de procedimentos pedagógicos de apoio já reconhecidos como eficazes na literatura e que dão suporte à inclusão de alunos com TEA.

Essas orientações incluem, dentre outras coisas:

1) Avaliação individualizada: a primeira medida é a avaliação das necessidades e características do aluno com TEA, realizada pela escola com a participação e escuta dos profissionais especializados envolvidos com o aluno. A partir dessa avaliação, deve-se elaborar e seguir com o plano de ensino individualizado (PEI), com adequações curriculares, metas específicas e estratégias de ensino de acesso ao currículo, mantendo as intervenções que já venham obtendo êxito, e revendo, sempre que necessário, novos reajustes.

2) Capacitação dos profissionais: a formação continuada de professores e funcionários para lidar com alunos com TEA é essencial. A escola deve proporcionar treinamento para que a equipe educacional tenha conhecimento sobre o transtorno, suas implicações no aprendizado e como utilizar metodologias específicas, como o ensino estruturado, a utilização de recursos visuais e a implementação de estratégias de comunicação alternativa (como comunicação por imagens ou tecnologia assistiva).

FOR: GR  
REV: KB

3/6

Cont./Parecer nº 852/2024

3) Parcerias com os profissionais do apoio especializado: a presença de profissionais especializados, como fonoaudiólogos, psicopedagogos e terapeutas ocupacionais, pode ser fundamental para fornecer suporte ao aluno com TEA e ajuda a mediar a inclusão de forma eficaz.

4) Adaptação do ambiente escolar: a escola deve se adaptar às necessidades sensoriais e comportamentais do aluno com TEA, o que pode incluir ajustes no ambiente físico (como redução de estímulos visuais e auditivos excessivos) e na organização do tempo escolar (oferecendo intervalos regulares ou atividades específicas para reduzir a ansiedade e promover o foco).

5) Trabalho colaborativo com a família: o engajamento da família no processo educacional é fundamental. A escola deve estabelecer uma parceria com os pais, buscando informações sobre as melhores práticas de atendimento e mantendo um canal aberto de comunicação para ajustes constantes nas estratégias pedagógicas.

Em relação à família, no nosso entendimento, o sucesso em relação aos desafios deve-se especialmente à forma como a parceria família-escola é estabelecida. Não se pode minimizar o papel fundamental da família no acompanhamento pedagógico, na supervisão dos trabalhos escolares, nas tarefas e documentos que partem da escola para o aluno e do aluno para a escola. Cabe ainda à família a responsabilidade e os cuidados com as questões que envolvem a saúde, como ministrar e controlar o uso das medicações prescritas para o aluno, a regularidade na frequência dos atendimentos terapêuticos e complementares indicados para a criança, dentre outras necessidades. As implicações decorrentes dessa relação podem ter um peso significativo em todo o processo de atenção às solicitações de um aluno com TEA. Não menos importante é o desenvolvimento de uma relação cordial e respeitosa com os profissionais da escola, mediando, sempre que necessário, as demandas intersetoriais, especialmente porque esse é um aspecto fundamental para o êxito da inclusão e do desenvolvimento do aluno.

Para assegurar esse êxito, recomendamos ainda que, em 2025, a família opte por uma só escola para matrícula de S.A.A no ensino fundamental e que no turno oposto ele possa se dedicar e dar maior atenção, aos atendimentos pedagógicos e apoios terapêuticos complementares, evitando sobrecargas físicas e emocionais de atividades que possam dificultar a boa condução dos procedimentos recomendados. Consideramos essa ação imprescindível para que ele possa avançar e se desenvolver dentro das suas possibilidades.

No que diz respeito ao próprio aluno S.A.A, cabe implicá-lo, na medida do possível, nas situações vivenciadas na escola, provocando-o à chamada de consciência, dentro das possibilidades e dos limites impostos pela sua condição,

FOR: GR  
REV: KB



4/6

Cont./Parecer nº 852/2024

atentando para o seu envolvimento e o compromisso em realizar os estudos, as avaliações e os trabalhos a partir das orientações e exigências da dinâmica de sala de aula.

Quanto à não renovação de matrícula do aluno para o ano seguinte, alertamos que essa não é uma opção razoável. Poderíamos citar aqui inúmeras diretrizes e documentos legais que dão ao aluno com TEA, o direito, inclusive prioritário, à matrícula na escola e a garantia da sua escolarização, porém nos valem em exclusivo dos preceitos da Lei nº 13.146/2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), documento que traz profundo impacto e se transforma em um marco legal enquanto política de inclusão. No seu texto, a concepção de uma educação para o desenvolvimento, igualdade e liberdade vem protegida enquanto direito, senão vejamos o que dispõe em seu artigo 27:

[...]

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

De forma enfática, o artigo 28 reforça o direito das pessoas com deficiência, incluindo os alunos com TEA, a receberem apoio especializado e serviços de educação inclusiva, sem discriminação. A LBI estabelece que a escola deve proporcionar condições adequadas, com apoio pedagógico, para garantir a plena inclusão desses alunos no ambiente escolar.

Observa-se, portanto, que garantir o acesso de alunos com transtorno do espectro autista às escolas é um dever tanto de instituições públicas quanto privadas. A recusa de matrícula ou a intenção de não renovação pela alegação da condição de deficiência do aluno, sem a justificativa de incapacidade concreta e fundamentada em parâmetros técnicos, configura discriminação e violação dos direitos da criança com autismo.

As instituições de ensino são obrigadas a garantir o direito à educação inclusiva, oferecendo uma estrutura que permita que o aluno com TEA se desenvolva da melhor forma possível, respeitando suas particularidades. A negativa desse direito, além de constituir crime, pode resultar em multas administrativas e em ações por danos morais individuais e coletivos.

Portanto, sobre essa consulta, recomendamos que a escola proceda com a renovação da matrícula do aluno de modo a lhe garantir esse direito.

FOR: GR  
REV: KB



5/6

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 852/2024

Por fim, recomendamos que a escola e a família implementem as orientações expostas, buscando sempre a inclusão e a valorização do estudante S.A.A, garantindo seus direitos e o seu pleno desenvolvimento no ambiente escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

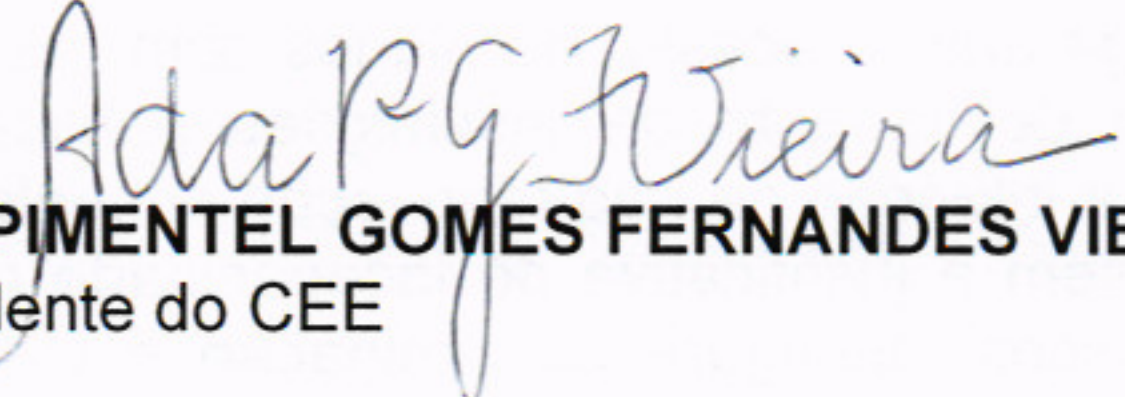
Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2024.



**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Relatora



**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Presidente da CEB



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE